

montemor + solidário

cartão social

melhoria das condições
de habitabilidade

ação social escolar

bolsas de estudo
de carácter social

apoio às IPSS

apoio ao arrendamento

apoio à instalação
de proximidade
comércio e serviços

Eixo 6



MONTEMOR | O | NOVO
câmara municipal

CAPÍTULO 6

EIXO 6

Cartão Social “*Mor Solidário*”

Nota Justificativa

A Câmara Municipal de Montemor-o-Novo, já há longa data, assumiu o compromisso político de criar novas respostas sociais que contribuam para erradicar e/ou minorar a pobreza e a exclusão social no Concelho, e nesse sentido, está totalmente empenhada em promover medidas e ações capazes de constituir uma nova política municipal de solidariedade, justiça e coesão social e económica.

No entanto, é por demais reconhecida, a cada vez mais frágil situação económica que afeta os indivíduos e as famílias montemorenses, no decurso do aumento do desemprego e da instabilidade económica.

A este extrato de população acresce a terceira idade, uma das camadas populacionais mais desprotegidas social e economicamente, sendo que as reduzidas reformas/pensões auferidas, dificilmente permitem fazer face a todas as despesas associadas à satisfação das necessidades básicas do quotidiano, e condicionam de forma determinante, o acesso de muitas famílias a condições de vida condignas.

Ora a prossecução do interesse público, realiza-se também pelo apoio solidário aos estratos mais desfavorecidos da população, no sentido da sua progressiva inserção social e da melhoria significativa das suas condições de vida. O Eixo 6 do **Programa “*Mor Solidário*”** materializa essa convicção, ao estruturar o Cartão Social do Município, adiante designado por Cartão “*Mor Solidário*”.

O presente normativo visa assim, criar o necessário enquadramento legal e administrativo para apoiar a concessão às famílias mais carenciadas, de benefícios sociais no acesso aos recursos, bens e serviços disponibilizados pela Câmara Municipal, bem como de outros fornecedores de bens e prestadores de serviços privados.

Lei Habilitante

O normativo do Eixo 6 do **Programa “*Mor Solidário*”** foi elaborado ao abrigo do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241º da Constituição da República Portuguesa e pela alínea k) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei 75/2013 de 12 de setembro, conjugada com a alínea g) do nº 1 do artigo 25º do mesmo diploma legal.

Baseia-se ainda no previsto na alínea v) do nº 1 do artigo 33º e nas alíneas e) g) h) e i) do nº 2 do artigo 23º, ambos do Anexo I da Lei 75/2013 de 12 de setembro, bem como no disposto na alínea b) do nº 2 do artigo 64º e no nº 1 do artigo 66º, ambos da Constituição da República Portuguesa.

Artigo 8º - Objeto

1. O presente normativo tem como objetivo definir os critérios para a atribuição, renovação e/ou cessação do Cartão “*Mor Solidário*”.

Artigo 9º - Disposições Gerais e Âmbito

1. O presente normativo aplica-se a toda a área geográfica do concelho de Montemor-o-Novo.
2. O Cartão “*Mor Solidário*” destina-se exclusivamente a agregados familiares cujos rendimentos se situam dentro dos Escalões de Vulnerabilidade Económica A, B e C.
3. Os beneficiários do Cartão “*Mor Solidário*” ficam obrigados a comunicar à Câmara Municipal qualquer alteração de rendimentos, de composição do agregado familiar, de ocorrência de qualquer facto determinante de interdição de acesso, ou de qualquer outro tipo, passível de modificar as condições de atribuição do cartão.
4. A comunicação a que se refere o ponto anterior será formalizada por escrito, no prazo máximo de 15 dias, contados seguidos a partir da data da ocorrência.
5. O Cartão “*Mor Solidário*” é emitido pela Câmara Municipal de Montemor-o-Novo, e é pessoal e intransmissível, embora abranja todos os elementos do agregado familiar do seu titular.
6. O Cartão “*Mor Solidário*” é de modelo próprio, contendo o nome do beneficiário, número de ordem, período de validade e Escalão de Vulnerabilidade Económica em que se enquadram os rendimentos do seu titular e respetivo agregado familiar. No verso conterà os nomes dos restantes elementos do agregado familiar, também beneficiários.
7. O documento físico pelo qual se identificam os titulares do Cartão “*Mor Solidário*” é propriedade da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo.
8. Ao aderir ao Cartão “*Mor Solidário*”, o titular fica automaticamente vinculado às condições consignadas no presente normativo, que declara conhecer e se obriga a cumprir.

Artigo 10º - Tipologia dos Apoios

1. Os apoios a que se reporta o Eixo 6 do **Programa “*Mor Solidário*”** desdobram-se nas seguintes valências:
 - a) Todos os descontos, isenções e facilitação de acesso, em bens e serviços disponibilizados pela Câmara Municipal de Montemor-o-Novo, tais como:
 - 1.1. Descontos nas tarifas de consumo de água, desde que o contrato esteja em nome de algum dos beneficiários do cartão;

- 1.2. Isenção de pagamento da tarifa de abastecimento de água ao domicílio por cisterna;
 - 1.3. Desconto na recolha domiciliária de águas residuais domésticas e/ou na limpeza de fossas;
 - 1.4. Descontos nas tarifas de tratamento de resíduos sólidos urbanos;
 - 1.5. Isenção de pagamento das taxas de recolha especial de resíduos verdes ou objetos volumosos, requeridas por pessoas singulares;
 - 1.6. Descontos nas taxas de prestação de serviços na área urbanística;
 - 1.7. Descontos na entrada em instalações municipais e em projetos promovidos pela Câmara Municipal, a todos os elementos do agregado familiar;
 - 1.8. Acesso preferencial aos programas de apoio à recuperação de habitação degradada, consignados no Eixo 5 do presente Programa;
 - 1.9. Isenção do pagamento das taxas inerentes à ligação domiciliária de água, quando a melhoria das condições de habitabilidade passe por dotar a habitação desta infraestrutura;
 - 1.10. Isenção do pagamento das taxas inerentes à ligação ao sistema de saneamento básico, quando se mostre imprescindível no garante das condições de salubridade;
 - 1.11. Acesso preferencial às medidas de apoio ao arrendamento, consignadas no Eixo 4 do presente Programa;
 - 1.12. Outros benefícios excecionais e/ou pontuais, que venham a ser objeto de Deliberação do Executivo Municipal.
- b) Os agregados familiares com rendimentos que se enquadrem no Escalão A de Vulnerabilidade Económica, poderão ser apoiados financeiramente para a aquisição de medicamentos, mediante a apresentação da respetiva prescrição médica, no máximo de 100 € por ano, desde que se verifique uma das seguintes situações:
- 1.1. Pelo menos um elemento do agregado familiar do titular do cartão, ter idade igual ou superior a 65 anos;
 - 1.2. Se a cargo do agregado familiar do titular do cartão se encontrarem indivíduos com deficiência ou em situação de dependência que implique um acentuado esforço financeiro;
 - 1.3. Caso se verifiquem casos de doenças graves e/ou incapacitantes que impliquem despesas avultadas, devidamente comprovadas.
- c) Aos agregados familiares com rendimentos inferiores ao Escalão de Vulnerabilidade Económica A e compostos por elementos com idade igual ou superior a 65 anos, poderão ser concedidos apoios financeiros para a execução de pequenas reparações da habitação, no máximo de 300 € por ano, e sempre mediante apresentação das respetivas faturas, sujeitas a confirmação pelos serviços municipais.
2. Compete ao Executivo Municipal aprovar as percentagens e valores correspondentes aos benefícios referidos no ponto anterior, sempre que se revele necessário ou pertinente fazê-lo.

3. As tipologias e critérios de atribuição do Cartão “*Mor Solidário*”, bem como dos benefícios em vigor, serão sintetizados em **Matriz** própria, a elaborar pelos serviços municipais com competências na matéria.

Artigo 11º - Condições de Acesso

1. Podem requerer a atribuição do Cartão “*Mor Solidário*”, os interessados que preencham cumulativamente as seguintes condições:
 - a) Ser cidadão nacional ou equiparado, nos termos legais;
 - b) Possuir idade igual ou superior a 18 anos;
 - c) Ser residente e estar recenseado no concelho de Montemor-o-Novo, há pelo menos 2 anos ininterruptos;
 - d) Não possuir, nem nenhum outro elemento do seu agregado familiar, bens imobiliários para além da habitação em que residem.
2. Apenas um único elemento do mesmo agregado familiar pode requerer o Cartão “*Mor Solidário*”.

Artigo 12º - Interdição de Acesso

1. Constituem condições de interdição de acesso ao Cartão “*Mor Solidário*”, as seguintes situações:
 - a) Não sejam cumpridos todos os requisitos aplicáveis, do presente normativo;
 - b) A prestação dolosa de falsas ou inexatas declarações e/ou o uso de qualquer meio fraudulento para obter o Cartão “*Mor Solidário*”, sem prejuízo das responsabilidades civis e/ou criminais a que houver lugar;
 - c) Agregados familiares que manifestem sinais exteriores de riqueza;
 - d) Trabalhadores por conta própria, empresários em nome individual e titulares em sociedades (situação de recibos verdes ou de outro tipo semelhante), em que não é possível aferir qual o valor real dos rendimentos auferidos;
 - e) Histórico de incumprimento de qualquer tipo de obrigação com o Município de Montemor-o-Novo, que vincule qualquer elemento do agregado familiar do requerente, ocorrido nos últimos 3 anos anteriores ao pedido, ou a existência de dívidas pendentes ou que tenham existido no passado sem que hajam sido saldadas.

Artigo 13º - Cálculo de Rendimentos

1. O cálculo dos rendimentos do agregado familiar e a determinação da capitação mensal serão feitos de acordo com a fórmula constante da **PARTE I - DISPOSIÇÕES GERAIS** do Regulamento do **Programa “Mor Solidário”**.

2. O rendimento ílquido do agregado familiar pode ainda, mediante análise específica da situação e das suas implicações, ser objeto de abatimento, quando se verifique uma ou mais das seguintes situações:
 - a) No caso de famílias monoparentais, pode ser deduzido 10% ao rendimento ílquido do agregado familiar;
 - b) No caso de algum dos elementos do agregado familiar for possuidor de deficiência ou doença incapacitante, mediante apresentação de documento comprovativo de incapacidade igual ou superior a 60%, poderá ser deduzido 10% ao rendimento ílquido do agregado familiar;
 - c) No caso de o rendimento familiar provir apenas de pensões, reformas, subsídio de desemprego, Rendimento Social de Inserção ou outras prestações sociais, pode ser deduzido 10% ao rendimento ílquido do agregado familiar;
 - d) No caso de se verificar doença que determine incapacidade para o trabalho daquele que seja suporte económico do agregado familiar, pode ser deduzido 10% do rendimento ílquido do agregado familiar.
3. O abatimento ao rendimento ílquido, nos termos do ponto anterior, não poderá ultrapassar 30%.
4. Nos casos em que não sejam apresentados comprovativos de rendimentos de pessoas em idade ativa para o trabalho, os mesmos terão que fazer prova de estar inscritos no Serviço de Emprego à procura de colocação ou de ter requerido Rendimento Social de Inserção, caso contrário, será considerado por cada elemento do agregado familiar que se encontre nessa situação, o valor do salário mínimo nacional.
5. No caso das famílias monoparentais é obrigatória a apresentação da declaração do valor referente à prestação de alimentos devidos ao outro progenitor, da pensão de sobrevivência em caso de morte ou, na sua ausência, comprovativo de requisição das mesmas.

Artigo 14º - Instrução dos Pedidos de Adesão ao Cartão “Mor Solidário”

1. Os processos individuais de pedido de adesão ao cartão deverão ser instruídos com os seguintes documentos:
 - a) Requerimento/formulário de candidatura em modelo próprio, a fornecer pelos serviços municipais, devidamente preenchido e assinado;
 - b) Apresentação do bilhete de identidade, cartão de cidadão, boletim de nascimento ou cartão de contribuinte de todos os elementos do agregado familiar para confirmação dos serviços municipais;
 - c) Uma fotografia do titular do cartão;
 - d) Comprovativo dos rendimentos e da situação profissional de todos os elementos do agregado familiar;
 - e) Comprovativo de matrícula de todos os elementos do agregado familiar que sejam estudantes;
 - f) Declaração da Junta de Freguesia na qual deve constar o número de eleitor, o tempo de residência no Concelho, a morada e a composição do agregado familiar;

- g) Declaração da Repartição de Finanças dos bens patrimoniais imóveis (ou informação retirada do Portal das Finanças) e/ou de rendimentos de bens imóveis, a qualquer título, de todos os elementos do agregado familiar;
 - h) Fotocópia da última Declaração do IRS e da respetiva Nota de Liquidação ou documento comprovativo de isenção de entrega;
 - i) Recibo da renda de casa ou da prestação do empréstimo à aquisição de casa própria;
 - j) Declaração sob compromisso de honra em como são verdadeiras as informações prestadas, bem como da autenticidade da informação constante dos documentos comprovativos entregues;
2. A Câmara Municipal reserva-se o direito de solicitar outros documentos considerados relevantes para a decisão de atribuição do Cartão “*Mor Solidário*”, nomeadamente documento comprovativo da guarda de menores e das responsabilidades parentais, certificado de registo criminal, etc., bem como requerer pareceres a entidades externas ou a outros serviços competentes, nomeadamente Juntas de Freguesia, Guarda Nacional Republicana, Segurança Social e instituições de solidariedade social.

Artigo 15º - Confirmação de elementos

1. Caso não sejam entregues um ou mais documentos referidos no artigo anterior, o requerente é notificado para juntar os elementos em falta no prazo de 5 dias úteis, improrrogável, findo o qual o pedido de adesão ao cartão será rejeitado liminarmente.
2. Os requerentes devem apresentar, no prazo máximo de 10 dias úteis, contados sobre a receção do aviso, todos os esclarecimentos e/ou outros documentos complementares solicitados, sob pena de indeferimento do pedido.
3. Durante o período de validade do Cartão “*Mor Solidário*”, a Câmara Municipal de Montemor-o-Novo reserva-se o direito de efetuar todas as diligências que considerar oportunas, a fim de verificar o cumprimento dos termos do presente normativo.

Artigo 16º - Apresentação dos Pedidos de Adesão ao Cartão “*Mor Solidário*”

1. Os pedidos de adesão ao Cartão “*Mor Solidário*” serão apresentados no serviço de Atendimento Geral da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo, sito no Largo dos Paços do Concelho, durante o horário normal de expediente.

Artigo 17º - Eficácia

1. A decisão de atribuição do Cartão “*Mor Solidário*” compete ao Executivo Municipal.
2. Todos os requerentes serão informados, por escrito, da atribuição ou não do cartão.
3. Só após a emissão do Cartão “*Mor Solidário*”, haverá lugar à concessão dos benefícios previstos no presente normativo.

Artigo 18º - Validade e Caducidade

1. O cartão vigora pelo período de um ano, podendo ser sucessivamente renovado por igual período de tempo, a pedido expresso do seu titular, e mediante a apresentação de todos os documentos que permitam a reanálise da situação familiar.
2. O cartão e os respetivos benefícios serão cancelados se não forem apresentados os documentos acima referidos, nos 30 dias anteriores ao termo da validade.
3. O Cartão “*Mor Solidário*” caduca automaticamente na data em que expirar a sua validade, caso não seja requerida a sua renovação dentro do prazo definido no ponto anterior.

Artigo 19º - Renúncia

1. O titular pode renunciar a todo o tempo à utilização do cartão, rescindindo mediante comunicação escrita dirigida à Presidente da Câmara.

Artigo 20º - Extravio

1. A perda, furto ou extravio do cartão deve ser comunicado, de imediato e por escrito, à Câmara Municipal de Montemor-o-Novo.
2. A responsabilidade do titular só cessará após comunicação da ocorrência.
3. Se após essa comunicação o cartão voltar a ser encontrado, o seu titular deve fazer prova da sua titularidade, junto dos serviços municipais, sob risco do mesmo ser anulado.

Artigo 21º - Cessação do Direito de Utilização e Penalizações

1. Constituem razão suficiente de cessação do direito de utilização do Cartão “*Mor Solidário*”, as seguintes situações:
 - a) Incumprimento ou violação dos termos do presente normativo;
 - b) Prestação de falsas declarações e/ou comportamento fraudulento deliberadamente cometido pelos requerentes e/ou beneficiários, de que tenha resultado a concessão do Cartão “*Mor Solidário*”;
 - c) Não comunicação à Câmara Municipal, nos prazos definidos no presente normativo, de qualquer alteração de rendimentos, de composição do agregado familiar, de ocorrência de qualquer facto determinante de interdição de acesso, ou de qualquer outro tipo, que seja passível de modificar as condições de atribuição do cartão;
 - d) Constatação de utilização do cartão por terceiros;
 - e) Ser beneficiário de outro subsídio ou benefício, não eventual, concedido por outra instituição e destinado aos mesmos fins, salvo se for dado conhecimento à Câmara Municipal e esta, ponderadas as circunstâncias, considerar justificada a acumulação;

- f) A não participação por escrito, num prazo de 30 dias da alteração de residência.
2. Sem prejuízo das responsabilidades civis e/ou criminais a que houver lugar, a cessação do direito de utilização do Cartão “*Mor Solidário*”, pelos motivos apontados no ponto anterior, acarretarão cumulativamente as seguintes consequências imediatas:
- a) A anulação do cartão e a obrigatoriedade de devolução dos valores correspondentes aos benefícios entretanto obtidos;
- b) A interdição de acesso pelo período de 3 anos.
3. Caso exista recidiva comportamental de abuso ou má utilização do apoio atribuído, fica o titular e qualquer outro elemento do seu agregado familiar, impedido de forma definitiva, de recorrer aos apoios consignados no Eixo 6 do **Programa “*Mor Solidário*”**.

Artigo 22º - Disposições Finais

1. O desconhecimento do presente normativo não poderá ser invocado para justificar o não cumprimento das suas disposições.
2. O presente normativo poderá sofrer, a qualquer momento e nos termos legais, as alterações consideradas indispensáveis, que serão sancionadas pelo Executivo Municipal.
3. Das alterações referidas no ponto anterior, será dado conhecimento por escrito, aos beneficiários que à data sejam titulares de cartões válidos.

Montemor-o-Novo, abril de 2020